



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA**  
**ESTADO DO PARANÁ**



**DECRETO Nº 059/2014**

Regulamenta o Comitê Gestor Municipal instituído pelo artigo 3º da Lei Municipal nº 3.488/2009, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ,**  
no uso de suas atribuições legais, e,

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 3º da Lei Municipal nº 3.488 de 21 de dezembro de 2009, que institui o Comitê Gestor Municipal;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** O tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte de que trata o artigo 1º da Lei Municipal 3.488/2009 será gerido pelo CGM (Comitê Gestor Municipal), com as seguintes competências:

I – Acompanhar a regulamentação e a implementação do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte no Município, inclusive promovendo medidas de integração e coordenação entre os órgão público e privados interessados;

II – Orientar e assessorar a formulação e coordenação da política municipal de desenvolvimento das microempresas e empresas de pequeno porte;

III – Acompanhar as deliberações e os estudos desenvolvidos no âmbito do Fórum Permanente das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, do Fórum Estadual da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte e do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios;

IV – Sugerir e/ou promover ações de apoio ao desenvolvimento da microempresa e da empresa de pequeno porte local ou regional;

**§ 1º.** O Comitê Gestor Municipal atuará junto a Secretaria de Indústria e Comércio do Município e será integrado por:

I – Representantes das Secretarias Municipais indicados pelo Sr. Prefeito Municipal, cabendo ao Secretário de Indústria e Comércio a presidência do órgão;

II – Representantes de entidades do comércio, indústria, serviços ou de produção rural existentes no município;

III – Representante dos Contabilistas instalados no município;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA**  
**ESTADO DO PARANÁ**



DECRETO Nº 059/2014

FI 02

**IV** – Representante de entidade de apoio ou representativa das micro e pequenas empresas existentes no município, conforme definido em Decreto do Executivo;

**V** – Representantes das demais entidades existentes no município e que apoiem o desenvolvimento da microempresa e da empresa de pequeno porte.

**§ 2º.** Os representantes e respectivos suplentes, de que trata os incisos I, II e III do caput serão indicados pelos titulares dos órgãos representados;

**§ 3º.** No prazo de 30 (trinta) dias a contar da entrada em vigor deste Decreto, os membros do Comitê Gestor Municipal deverão ser indicados e no prazo de mais 30 (trinta) dias o Comitê elaborará seu regimento interno;

**§ 4º.** No regimento interno deverá ser definida a Secretaria Executiva;

**§ 5º.** A Procuradoria do Município participará do Comitê Gestor Municipal, com direito a voto, prestando-lhe o apoio e assessoramento jurídico necessários;

**§ 6º.** A função de membro do Comitê Gestor Municipal não será remunerada, sendo seu exercício considerado de relevante interesse público.

**Art. 2º.** Compete ao Presidente do Comitê Gestor Municipal:

**I** – Convocar e presidir as reuniões;

**II** – Coordenar e supervisionar a implementação das medidas adotadas;

**III** – Assumir a função de Agente de Desenvolvimento, de que trata o artigo 85-A da Lei Complementar 123/2006, na redação da Lei Complementar 128/2008, ou indicar alguém para essa função, preferencialmente exercendo as funções na Secretaria Executiva do Comitê Gestor Municipal.

**Parágrafo único.** O Agente de Desenvolvimento de que trata o inciso III do "caput":

**I** – Terá por função, além de outras determinadas pelo Comitê Gestor, o exercício de articulação das ações públicas para a promoção do desenvolvimento local e regional, mediante ações locais ou comunitárias, individuais ou coletivas, que visem ao cumprimento das disposições e diretrizes contidas na Lei Complementar nº 123/2006 (Estatuto Nacional de Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte);



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA**  
**ESTADO DO PARANÁ**



DECRETO Nº 059/2014

FI 03

II – Atuará sob a supervisão do Comitê Gestor Municipal;

III - Deverá preencher os seguintes requisitos:

a) Residir na área do município;

b) Haver concluído, com aproveitamento, curso de qualificação básica para a formação de Agente de Desenvolvimento;

c) Haver concluído o ensino fundamental.

**Art. 3º.** O Comitê Gestor Municipal poderá instituir comitês e grupos técnicos para execução de suas atividades (Lei Municipal nº 3.488/2009 – artigo 3º).

**§ 1º.** O ato de instituição do grupo ou comitê estabelecerá seus objetivos específicos, sua composição e prazo de duração.

**§ 2º.** Poderão ser convidados a participar dos trabalhos dos grupos ou comitês técnicos representantes de órgãos e de entidades, públicas ou privadas, e dos Poderes Legislativo e Judiciário.

**Art. 4º.** O Comitê Gestor Municipal deliberará mediante recomendações, podendo, no entanto, tratando-se de matéria não tributária, deliberar com caráter normativo por meio de Portaria, "ad referendum" das Secretarias Municipais competentes para os assuntos tratados, segundo disposições de seu regimento interno.

**Art. 5º.** As deliberações do Comitê Gestor Municipal que aprovem o seu regimento interno e suas alterações deverão correr por maioria absoluta de seus membros, conforme disposto no artigo 4º, § 4º da Lei Municipal nº 3.488/2009.

**Art. 6º.** O Comitê Gestor Municipal contará com uma Secretaria Executiva, para fornecimento de apoio institucional e técnico-administrativo necessário ao desempenho de suas competências conforme disposto no artigo 3º, § 4º da Lei Municipal nº 3.488/2009.

**§ 1º.** A Secretaria Municipal de Indústria e Comércio proverá a Secretaria Executiva do Comitê Gestor Municipal.

**§.2º.** Compete à Secretaria-Executiva:

I – Promover o apoio e os meios necessários à execução dos trabalhos;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA**  
**ESTADO DO PARANÁ**



DECRETO Nº 059/2014

FI 04

II – Prestar assistência direta ao Presidente;

III- Preparar as reuniões;

IV – Acompanhar a implementação das deliberações;

V – Exercer outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Comitê Gestor Municipal.

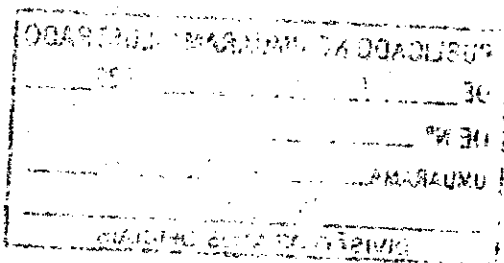
**Art. 7º.** Os casos omissos serão dirimidos no âmbito das deliberações do Comitê Gestor Municipal, conforme disposto no artigo 3º, inciso I, da Lei Municipal nº 3.488/2009.

**Art. 8º.** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

**PAÇO MUNICIPAL**, aos 15 de abril de 2014.

**MOACIR SILVA**  
Prefeito Municipal

**ARMANDO CORDTS FILHO**  
Secretário de Administração



PUBLICADO NO UMUARAMA ILUSTRADO  
DE 17 / Abril 120 14  
DE Nº 10.049  
UMUARAMA 17 / 04 120 14  
*Josef*  
DIVISÃO DE ATOS OFICIAIS